



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 003/2024 -IN

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei n°. 14.133/21, em seu artigo 74, V, trata da inexigibilidade de licitação para a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária à sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

DO OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE PARA DESTINAÇÃO AO PROGRAMA DE ALUGUEL SOCIAL, A FIM DE OFERECER MORADIA PARA UMA FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social traz em seu bojo Parecer Social, elaborado pela Assistente Social Sra. Emanuela Cordeiro Batista, atestando a necessidade de locação do imóvel para atendimento a Sra. Maria Francisca Pereira da Silva.

CONSIDERANDO o Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel, atestando a adequação do imóvel escolhido à satisfação da necessidade do ente municipal, bem como, à compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado. Assim os requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos no presente caso concreto de locação de imóvel pela municipalidade;

CONSIDERANDO que os documentos colacionados espelham a regularidade jurídica e fiscal do locador, inexistindo, nesta senda, motivos ou vícios que ensejem a rejeição da pretensão à contratação almejada;

CONSIDERANDO Conforme dispõe o artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no §5º do mesmo dispositivo legal in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

 (\dots)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A escolha recaiu sobre o imóvel localizado na Rua Coronel Augusto Cordeiro s/nº – Centro - Cidade de Aratuba/CE, por possuir os requisitos necessários à sua contratação, além de possuir preço compatível com o de mercado, conforme Laudo Técnico de Avaliação, conforme justificativas e documentos que repousam nos presentes autos, o qual é de propriedade do Sr. RUAN DIEGO AGOSTINHO DA SILVA, inscrito no CPF nº 045.104.653-60, que apresenta os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários solicitados pela Administração.



PREÇO E PAGAMENTO: A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário deve ser meta permanente de qualquer administração. Considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, tem-se que a justificativa do preço é um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Mesmo tratando-se o caso em tela de contratação por Inexigibilidade de Licitação, onde há inviabilidade de competição, a Administração Pública Municipal deve justificar o preço contratado de modo a demonstrar que o valor se encontra adequado ao preço de mercado.

Assim, vale ressaltar que o preço mensal da locação é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) perfazendo o valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o período de 06 (seis) meses, e está em compatibilidade com o valor do mercado imobiliário local, conforme Laudo de Avaliação elaborado pelo Setor competente desta municipalidade. O pagamento será efetuado até décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel.

PRAZO DE EXECUÇÃO: A presente contratação terá vigência a partir de sua assinatura por um período de **06** (seis) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021

DOCUMENTOS INTEGRANTES: Integram o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- a) Laudo de Avaliação do Imóvel;
- b) Documentos de Habilitação do Proprietário do Imóvel;
- c) Documentos do imóvel Locado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a presente locação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			
	10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	01.01 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Projeto Atividade:	08.122.0007.2.107.0000 Gesta Administrativa da Secretaria de		
	Assistência Social		
Natureza da Despesa:	33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
- Fonte de Recurso:	Recursos não vinculados de impostos.		

Ratificamos a legalidade do processo de inexigibilidade de licitações, amparado no art. 74, lnc V, da Lei 14.133/2021, bem como § 5°, face ao atendimento de todos pré-requisitos legais. Sendo assim, não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da inexigibilidade.

ARATUBA-CE, 18 de Abril de 2024.

RAQUEL FERREIRA DE PAIVA Agente de Contatação





MINUTA CONTRATO

sede na Rua Júlio Pereira, nº 304 por seu Secretário, Sr. outro lado a(o) Sr(a)	, pessoa jurídica de direito público intel - Centro, Aratuba/CE, através da SECR, inscrito no CPF sob o Nº, pessoa física r CEP nº, inscrita no CP bem descrito na Cláusula Primeira, co	ETARIA DE ASSISTÊNCIA , doravante esidente e domiciliada na F F sob o nº	A SOCIAL, neste ato representado denominado LOCATÁRIA e do Rua, nº doravante denominada
DE LICITAÇÃO Nº IN2024.003	-SAS, regendo-se pela Lei Federal nº nam entre si o presente TERMO DE	' 14.133/21, artigo 74 incis	so V e pela Lei Federal nº 8.245,
1.2 Acostados aos autos do Pro Imóvel nº IN2024.003-SAS, cuj	objeto a LOCAÇÃO DO IMÓVEL, município de/CE. cesso Administrativo nº DFD Nº 01 ja tramitação resultou no presente in condições de habitabilidade do imó	14/2024 – Inexigibilidade astrumento de contrato, er	de Licitação para Locação de ncontra-se anexado o laudo de
2.1 O presente contrato terá vigiguais períodos, se demonstrado 2.2 Durante a vigência deste con	GÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO gência de 06 (seis) meses , contados o o interesse das partes. ntrato, a Secretaria de rese ADOR(A), por escrito, com antecedênc	rva-se o direito de renúnci	ia, a qualquer tempo, desde que
valor global de R\$: (or mensal do aluguel do imóvel: R\$) para os 06 (seis) meses atados são fixos e irreajustáveis no pra ano, a contar da data do contrato, os promo base na variação do IGP-M (Índice tinção, ou desvinculação do referido ís [(Instituto Brasileiro de Geografia e E	de sua vigência. azo de um ano contado da preços contratados serão r Geral de Preço de Merca ndice, passará a ser corrig Estatística), exclusivamente la data do contrato, sendo	data de assinatura do contrato. reajustados, independentemente ado) da FGV (Fundação Getúlio gido peloIPCA (Índice de Preços e para as obrigações iniciadas e
CLÁUSULA QUARTA – DO REC 4.1 As despesas decorrentes d seguinte classificação: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	o presente contrato, serão pagas co	m recursos previstos no c	orçamento vigente, conforme a
Órgão:			
Unidade Orçamentária:			
Projeto Atividade:			
Natureza da Despesa:			
Fonte de Recurso:			
CLÁUSULA QUINTA – DO PAG 5.1 O pagamento do valor mens vencido.	AMENTO sal do aluguel do imóvel deverá ser e	efetuado até o 5º (quinto)	dia útil do mês subsequente ao
5.2 O pagamento será efetuado at	través de crédito em conta corrente do L	OCADOR, conforme informa	ação fornecida pela LOCATÁRIA.
CLAUGHLA GEVTA DOG ENC	ARGOS E OUTRAS DESPESAS		
6.1 Caberá ao LOCADOR a obr ou venham a incidir sobre o imóv 6.1.1 Cabe salientar que em cont Municipal de ARATUBA, poderá	rigação de pagar o IPTU bem como si vel objeto da presente locação, ainda o formidade com o Código Tributário Mun o LOCADOR solicitar a isenção dos v ipal de ARATUBA a obrigação pelo pa	_l ue lançados em nome do icipal, diante da locação do alores oriundos ao pagamer	o LOCADOR, ou de outrem. o imóvel por parte da Prefeitura nto do IPTU.
	- LUI - D 004 OFD 00	700 000 Ametube C	\ _



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



6.3 Compete ao BENEFICIARIO do aluguel Social a obrigação pelo pagamento das contas de energia elétrica e água referencia so imóvel locado, devendo para tanto efetuar a transferência das contas para seu nome durante todo o período de locação do imóvel

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO

- 7.1 O imóvel ora locado deverá ser entregue pelo BENEFICIÁRIO nas condições especificadas no Laudo de Avaliação que é parte integrante deste.
- 7.1.2 O BENEFICIÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as demais, devendo mantê-lo em boas condições de higiene e limpeza, com aparelhos sanitários, hidráulicos e de iluminação, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em bom estado de conservação e funcionamento, por sua conta, para da mesma forma como recebidos, restituí-los quando findo, ou rescindido o contrato.
- 7.1.3 Não cumpridas as obrigações mencionadas no item anterior, a LOCADORA poderá executar às expensas da LOCATARIA/BENEFICIÁRIO, as obras necessárias à reposição do imóvel na situação que ora é entregue.
- 7.1.4 As benfeitorias necessárias, bem como as úteis, introduzidas pela LOCATÁRIA, deverão ser autorizadas com antecedência pela LOCADORA, sendo nestes casos indenizáveis, permitindo o exercício do direito de retenção, por parte da LOCADORA.
- 7.1.5 Eventuais obras ou qualquer tipo de adaptação que venham a ser executadas pela LOCATARIA, ainda que autorizadas, não a isentará de responder pela segurança destas, bem como por eventuais intimações, ou notificações dos poderes públicos, arcando com ônus de multas e emolumentos por transgressões que porventura vier a infringir e, em hipótese alguma, poderá exigir qualquer indenização da LOCADORA por ocasião da entrega do imóvel, responsabilizando-se, exclusivamente pelo exercício de sua atividade no local, obrigando-se a respeitar os direitos de vizinhança, especialmente no que se refere ao barulho.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO IMÓVEL

8.1 O objeto do presente contrato deve estar livre de qualquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam olivre e pleno uso pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1 São direitos e obrigações das partes, aqueles estabelecidos na Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 A LOCADORA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) findo o prazo de locação, e
- b) nos casos elencados no artigo 9º e 47 da Lei Federal nº 8.245/91.

Parágrafo 1º - Finda a locação ou rescindido o contrato, o imóvel será devolvido pela LOCATÁRIA à LOCADORA nas mesmas condições de higiene e habitabilidade em que o recebeu, conforme Laudo de Avaliação integrante do contrato, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso normal das instalações, mediante quitação da LOCADORA.

Parágrafo 2º - A presente locação poderá ser rescindida sem o pagamento de multa, hipótese na qual ambas as partes ficarão obrigadas a notificar a outra por escrito por no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados e realizados ficarão a cargo da **Secretaria** ______, por meio do gestor do contrato previamente designado, a quem compete verificar se sendo executado corretamente a prestação dos serviços, obedecendo ao presente contrato e aos demais documentos que o integram.
- 12.3 A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da locatária e não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pelo LOCADOR, sem ônus para a LOCATÁRIA.
- 12.4 Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento do contrato a fiscalização indicadapela LOCATÁRIA adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.
- 12.5 O LOCADOR obriga-se a permitir à fiscalização da LOCATÁRIA, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços, sempre que solicitado.
- 12.6 Compete ainda à fiscalização da LOCATÁRIA, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentosque resultarem em Termos Aditivos e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento deste contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias:
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
 - d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Aratuba/CE, pelo prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA: As multas devidas e/ou prejuízos causados ao locatário serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 A LOCATÁRIA providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de ARATUBA para dirimir quaisquer dúvidas, ou questões oriundas do presente contrato, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias deigual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes: LOCADORA, LOCATÁRIA e testemunhas.

	ARATUBA, de	de 2024.
Pela LOCATÁRIA	LOCADOR	
TESTEMUNHAS:		
1	2	